



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 236, DE 17 DE MARÇO DE 2000**Revogada pela Resolução CFN nº 306/2003

~~Estabelece critérios sobre solicitações de exames laboratoriais na área de nutrição clínica e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso da competência que lhe confere a [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#),~~

~~Considerando a [Lei nº 8.234/91](#) que define as atribuições do nutricionista;~~

~~Considerando que a Dietoterapia, ramo da Ciência da Nutrição, é aplicada ao ser humano com o objetivo de preservar, promover e recuperar a saúde por meio de métodos e técnicas específicas que fazem parte da formação profissional do nutricionista;~~

~~Considerando as normas de conduta para o exercício da profissão de nutricionista constante de seu Código de Ética, aprovado pela [Resolução CFN nº 141, de 22 de outubro de 1993](#);~~

~~Considerando que a [Resolução CFN nº 233, de 13 de julho de 1999](#), que define as atribuições do nutricionista na área de Nutrição Clínica, abrange o atendimento ao paciente na internação, ambulatório, consultório e domicílio;~~

~~Considerando os parâmetros numéricos para atuação dos nutricionistas, fixados pela [Resolução CFN nº 201, de 8 de março de 1998](#), com finalidade, entre outros, de garantir condições para a assistência dietoterápica;~~

~~Considerando que o nutricionista, atuando autonomamente ou integrado à equipe de saúde, contribui com conhecimentos e habilidades próprias; e~~

~~Considerando que a cada profissional da equipe de saúde deve ser garantida a necessária autonomia técnica no seu campo específico de atuação, observados os preceitos legais de seu exercício profissional;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Compete ao nutricionista a solicitação de exames laboratoriais com a finalidade de acompanhamento do tratamento dietoterápico e evolução do estado nutricional do paciente.~~

~~**Art. 2º** O nutricionista, ao solicitar exames laboratoriais deve:~~

~~I. considerar e respeitar as condições clínicas, individuais e sócio-econômicas do paciente;~~

~~II. considerar resultados de exames já disponíveis, definindo em conjunto com os demais componentes da equipe multiprofissional, sempre que pertinente, outros exames necessários;~~

~~III. solicitar exames laboratoriais cujos métodos e técnicas tenham sido aprovados cientificamente;~~

~~IV. atuar considerando o paciente globalmente, desenvolvendo a assistência integrada à equipe multiprofissional;~~

~~V. respeitar os princípios da bioética.~~

~~Art. 3º O profissional deve se manter atualizado e em constante aperfeiçoamento para o desempenho dessa função, considerando os métodos, técnicas e procedimentos para avaliação da evolução do tratamento dietoterápico.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO  
Presidente do Conselho~~

Publicada no [D.O.U.](#) nº 69, segunda-feira, 10 de abril de 2000, seção 1, página 61.